



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 439 /2009, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é Órgão Consultivo, de assessoramento e Deliberativo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos, Secretarias, Diretorias e Conselhos Municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional, estadual e municipal;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - fiscalização e propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compete:
- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação de área urbana;
- III - estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Pedra Branca;
- IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental - natural, étnico, cultural e turístico do Município;
- V - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente impactantes;
- VI - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;
- VII - participar, opinar e deliberar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



X - propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XII - identificar, comunicar e encaminhar notificações aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, alertando-os das possíveis consequências legais e sugerindo providências que julgarem necessárias;

XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - participar efetivamente no licenciamento de projetos, de obras ou de atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada, inclusive analisando os RAP/ RIVI/ EIA/ RIMA, com apreciação e deliberação do COMDEMA, apresentando ao Conselho os relatórios, que serão analisados, e dando seu parecer para os órgãos oficiais;

XV - emitir parecer, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades ambientais impostas pelo órgão municipal competente;

XVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

XVIII - elaborar seu regimento interno;

XIX - apreciar e pronunciar-se sobre o orçamento municipal anual relativo ao meio ambiente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, será constituído por conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e membros dos Órgãos Não Governamentais do Município, tendo a seguinte composição:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Poder Público:

- I - 1 (um) representante da área de Planejamento;
- II - 1 (um) representante da área de Educação;
- III - 1 (um) representante da área de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da área de Obras e Serviços;
- V - 1 (um) representante da área de Turismo;
- VI - 1 (um) representante da área de Fiscalização;
- VII - 1 (um) representante da área de Assuntos Jurídicos;
- VIII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal; (???????)
- IX - 1 (um) representante da área Financeira;
- X - 1 (um) representante da área de Meio Ambiente.

Sociedade Civil:

- I - II - 1 (um) representante das Associação Comercial e Industrial de Pedra Branca;
- II - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- III - 1 (um) representante do Sindicato Patronal de Pedra Branca;
- IV - 1 (um) representante de Federação de bairros;
- V - 1 (um) representante do Escritório Estadual de Defesa Agropecuária;
- VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedra Branca;
- VII - 1 (um) representante dos Guias e Monitores Ambientais;
- VIII - 1 (um) representante dos Empreendimentos Turísticos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



§ 1º - Em caso de empate nas votações de plenária, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão de origem, para sua substituição na plenária.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do COMDEMA, sem direito a voto, os representantes de Órgãos estaduais e federais no Município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

Art. 5º - O COMDEMA, contará com uma Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal, recaindo em pessoa de sua confiança.

§ 2º - Os demais componentes da Diretoria do COMDEMA, serão escolhidos dentre seus membros, por votação.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente do COMDEMA, poderá designar um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, para auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 6º - Os membros do COMDEMA, terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º - Os membros do COMDEMA serão nomeados por Ato do Executivo e, suas funções, não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º - O COMDEMA poderá manter com Órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.



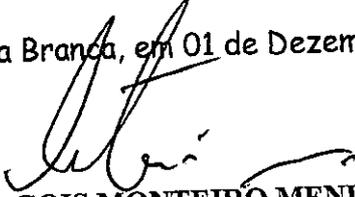
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 10 - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e apontamento das providências necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 01 de Dezembro de 2009.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0112009/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 439/2009, de 01 de Dezembro 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 01 de Dezembro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal